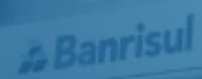




**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ("Banrisul"), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76, na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Bolsa de Valores (B3), Conselho Monetário Nacional (CMN), do Estatuto Social e demais normas oficiais e internas aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Banrisul é órgão colegiado de deliberação superior a quem compete nos termos do Artigo 15 do Estatuto Social, administrar a Companhia juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 3º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de administração do Banrisul S.A, responsável por fixar a orientação geral dos negócios do banco e suas controladas, objetivando:

1. Promover o atendimento do objeto social do Banrisul e de suas controladas;
2. Zelar pelos interesses da Companhia, dos acionistas e das demais partes interessadas;
3. Atuar na busca da perenidade do Banrisul, incorporando considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
4. Adotar uma estrutura de gestão eficiente e eficaz, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
5. Formular diretrizes para a gestão do Banrisul e das Controladas, refletidas no orçamento anual;
6. Atuar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem interferir em assuntos operacionais;
7. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira a que prevaleça o interesse do Banrisul.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até (3) três reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos sem designação específica, cabendo ao acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, designar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo segundo: É condição para a eleição ao cargo de membro do conselho de administração o atendimento às exigências estabelecidas pela legislação e regulamentação em vigor, em especial, observadas a Lei 6.404/76 e a Lei 13.303/16, e que a pessoa natural, residente no país, possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, a qual deve ser demonstrada com base na formação acadêmica ou experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos comprobatórios.

Parágrafo terceiro: A posse dos membros do Conselho de Administração, que se sujeita à homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão, e está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores referido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo e do Termo de Anuência a que se refere o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo quarto: O mandato dos ocupantes de cargos de Conselheiros de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração, nos termos do Art. 27 do Estatuto Social:

1. Eleger os Diretores da sociedade e conferir-lhes as respectivas atribuições, observado o disposto neste estatuto,
2. ouvido o acionista controlador Estado do Rio Grande do Sul, destituir Diretores da sociedade,
3. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, observado o que a respeito dispuser a estratégia governamental do acionista controlador, bem como analisar e aprovar os planos de negócio anual e estratégico de longo prazo apresentados pela Diretoria,
4. supervisionar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos,
5. deliberar a convocação da assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132, da Lei de Sociedades por Ações,
6. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, aprovando a destinação do lucro,
7. manifestar-se previamente sobre a prestação de fiança ou aval pela sociedade, quando de valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade apurado pelo último balanço semestral,

8. fixar, anualmente, o montante de auxílios e subvenções a ser distribuído pela Diretoria, atendido ao disposto neste estatuto,
9. aprovar os planos e orçamentos promocionais da sociedade, e de suas empresas controladas,
10. escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto neste estatuto,
11. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e proceder as atualizações decorrentes de normas oficiais ou internas ou de iniciativas do próprio colegiado.
12. fixar o limite máximo de endividamento por cliente, inclusive grupo econômico, em percentual do patrimônio líquido do Banco, ficando facultada à Diretoria a aprovação de operações de crédito e de limites de risco até o percentual de 3% (três por cento) do aludido patrimônio líquido,
13. autorizar a sociedade a adquirir suas próprias ações, nos termos do que dispõe o artigo 6º, deste Estatuto, para cancelamento ou permanência em tesouraria, visando, neste último caso sua posterior alienação,
14. estabelecer, anualmente, orçamento de marketing baseado em critérios técnicos de mercado, monitoramento e controle, e focado na estratégia mercadológica e institucional, na construção e no estreitamento de relacionamento com clientes e a comunidade, observados os limites previstos em lei,
15. Constituir comitês, com atribuições específicas para o exame de determinadas matérias e apurar os respectivos regimentos internos.
16. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, e do Comitê de Riscos,
17. aprovar as regras operacionais do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, e do Comitê de Riscos, posteriores alterações, e tomar ciência das atividades de tais comitês pelos seus relatórios,
18. estabelecer a remuneração dos administradores, observada a verba anual fixada pela Assembleia Geral;
19. receber reporte da área de Compliance da Companhia, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da Sociedade em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Parágrafo primeiro - Para os fins do item 3 (três) e, em conformidade com os normativos próprios dos órgãos reguladores, caberá ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, deliberar e acompanhar o desempenho sobre a) Revisão anual do Planejamento Estratégico, Plano de Metas, Orçamento e Plano de Gestão de Capital; b) Revisão anual das Políticas de: 1. Sucessão e Remuneração; 2. Prevenção de lavagem de dinheiro; 3. Prevenção à corrupção; 4. Divulgação; 5.

Negociação de valores mobiliários e emissões; e 6. Outras exigidas por força de normativos oficiais ou de interesse corporativo. c) Revisão anual das diretrizes da política integrada de riscos, refletida na declaração de apetite a riscos - RAS: 1. Risco de crédito; 2. Risco de mercado; 3. Risco de liquidez; 4. Risco operacional; 5. Risco cibernético; 6. Outros a serem considerados.

Parágrafo segundo - Os itens constantes do parágrafo anterior, juntamente com as demonstrações financeiras e contábeis, serão objeto de acompanhamento do Conselho de Administração, mediante relatórios e painéis de indicadores originários dos sistemas informatizados do Banrisul S/A e suas controladas, pautados nas reuniões ordinárias do colegiado.

Art. 6º - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

1. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
2. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Banrisul a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, e exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com o Banrisul e suas controladas, seu acionista controlador e ainda entre o Banrisul e sociedades controladas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
3. Declarar previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Banrisul quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto; e
4. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Banrisul.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

1. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
2. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
3. Convocar a Assembleia Geral da Companhia e proceder na instalação dos respectivos trabalhos;
4. Elaborar, assessorado pela Unidade de Governança, a pauta das reuniões do Conselho de Administração;

5. Promover a integração do Conselho de Administração com a Diretoria Executiva, de comum acordo com o Presidente Executivo;
6. Reportar e implementar as deliberações do Conselho de Administração;
7. Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses do Banrisul;
8. Coordenar as atividades dos demais conselheiros;
9. Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, do Banrisul, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
10. Organizar, em conjunto com o Presidente do Banrisul, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
11. Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º - Nos casos de vacância, ausência, ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Parágrafo Primeiro - A vacância, ausência ou impedimento a que alude esse artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.

Parágrafo Segundo – A norma de substituição do Presidente pelo Vice-Presidente, constante no caput do presente artigo, não impede que o Conselho de Administração faça uso da prerrogativa do art. 23 do Estatuto Social, que regulamenta a substituição de qualquer vaga no Conselho.

CAPÍTULO V DAS AUSÊNCIAS, IMPEDIMENTOS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por mês e extraordinárias, quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, pelo menos, cinco de seus membros, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto estatutário.

Parágrafo primeiro- As reuniões ordinárias, com periodicidade mensal, constarão de calendário anual, elaborado e deliberado na última reunião do exercício anterior. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, sempre que se fizer necessária a manifestação do colegiado.

Parágrafo segundo- O calendário e pauta mínima das reuniões ordinárias do colegiado, contemplada a manifestação dos comitês de Auditoria, Riscos e Elegibilidade e Remuneração, bem como a estratificação dos relatórios de acompanhamento e painéis de indicadores que constarão da pauta das reuniões ordinárias do colegiado, serão elaborados anualmente, previamente ao início do próximo exercício social.

Art. 11 - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão preferencialmente, realizadas na sede do Banrisul.

Parágrafo único – Sendo necessário, as reuniões poderão ser realizadas de forma virtual.

Art. 12 - O presidente do Conselho, assistido pelo Superintendente Executivo de Governança Corporativa, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Presidente do Banrisul e, se for o caso, os outros diretores.

Parágrafo primeiro - Os processos a serem incluídos na pauta e os seus anexos serão entregues à Unidade de Governança Corporativa em via original com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a respectiva reunião.

Parágrafo segundo – A pauta, propostas de deliberação, relatórios de acompanhamento, painel de indicadores, demonstrações financeiras e demais documentos necessários à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Parágrafo terceiro – Aprovado pela maioria, os Conselheiros poderão adiar, para próxima reunião, deliberação de matéria constante na Ordem do Dia.

Art. 13 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

1. abertura da sessão;
2. prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
3. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

4. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;

5. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 14 - Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 15 - Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho de Administração ou o seu substituto estatutário, além do voto pessoal terá o de qualidade.

Art. 16 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Parágrafo primeiro - As atas poderão ser feitas sob a forma de sumário, registrando os fatos ocorridos, os assuntos tratados, as deliberações tomadas, dissidências, protestos, declaração de voto, abstenções por conflitos de interesses e o que mais necessário for, assinada pelos conselheiros presentes, sendo que, para validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos membros presentes do Conselho de Administração bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

Parágrafo segundo - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Parágrafo terceiro - sem prejuízo às demais normas que disponham condutas sobre o tema, os membros do Conselho de Administração deverão se abster sempre que diante de deliberações que possam se configurar enquanto conflito de interesses.

Art. 17 - Os documentos ou propostas submetidos à reunião, assim como as declarações de voto, protestos e demais papéis que tenham ensejado os registros da ata serão numerados e arquivados na sociedade até seis meses após o término do mandato do Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração, por dois ou mais de seus membros presentes à reunião, poderá, a pedido do conselheiro interessado, autenticar um exemplar ou cópia de propostas, declarações de voto, dissidência ou protestos apresentados.

Art. 19 - Das atas das reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, tirar-se-ão certidões por extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, as quais serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma da lei. Para validade dessas certidões bastará a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de seu substituto estatutário.

Art. 20 - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores do Banrisul para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 21 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 22 – O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 23 – A Unidade de Governança Corporativa, após a ciência do Presidente do Conselho, fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO VII **DA UNIDADE DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Art. 24 – O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, contará com a Unidade de Governança Corporativa da Companhia, permanente, responsável pelo apoio e o assessoramento do Conselho, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados em instrumento próprio, aprovado pela Diretoria a quem competirá no mínimo:

- a)** Secretariar as reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal do Banrisul e das empresas controladas do grupo, assim como dos Comitês de Risco, Auditoria, e Elegibilidade e Remuneração, e elaborar as respectivas atas;
- b)** Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados pelo Conselho de Administração, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- c)** Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- d)** Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar, quando necessário, sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação;
- e)** Guardar e manter em ordem todos os livros societários do Banrisul e demais empresas do Grupo Banrisul, os quais deverão ser mantidos na sede do Banrisul;
- f)** Emitir os certificados das deliberações e manifestações dos órgãos do Banrisul, atestando a sua autenticidade;

- g) Diligenciar para que os documentos e as comunicações relativas à investidura dos Conselheiros, Diretores e integrantes dos Comitês Estatutários sejam encaminhados aos órgãos competentes na forma da legislação aplicável;
- h) Organizar e secretariar as Assembleias Gerais do Banrisul e das Controladas;
- i) Tomar todas as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho de Administração e Assembleias, inclusive quando solicitado pelo Presidente, providenciar a participação, nas reuniões do Conselho de Administração, de Diretores, Auditores, empregados, membros do Conselho Fiscal.

Art. 25 - As atividades da Unidade de Governança Corporativa são confidenciais, inclusive aquelas destinadas à publicação, enquanto não adotada tal medida.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração que lhes será atribuída, em cada exercício social, pela Assembleia Geral convocada para os efeitos do artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, que pertencerem simultaneamente ao Conselho de Administração, não acumularão as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, cabendo-lhes apenas a remuneração de Diretor.

Art. 27 - A empresa, atendidos seus objetivos sociais, natureza empresarial e peculiaridades operacionais, segundo os métodos do setor privado da economia, assegurará, aos seus conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade e na forma definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurada pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04-07-1994.

Parágrafo único - A Sociedade poderá, na forma definida pelo seu Conselho de Administração e observado o disposto no caput deste artigo, contratar seguro em favor de seus Conselheiros, a fim resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos decorrentes do exercício de seus cargos e funções, cobrindo todo o período de exercício dos seus respectivos mandatos ou funções, conforme o caso.

Art. 28 – As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 29 – Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.



Unidade de Governança Corporativa
Novembro 2019